

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 81ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O SR. DR. AMARILHO LOPES SALGADO, PROMOTOR DE 1ª CATEGORIA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, General-de-Exército Antonio José de Lima Câmara, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner e Dr. João Romeiro Neto.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações relatadas e julgadas na sessão secreta do dia 9:

Nº 33.831 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar que absolveu Eugenio de Almeida Mignon, Antonio Batista de Souza, Edir da Luz Amaral, Almir das Neves, Nelson Romano, Carlos Estulano da Silva, Tomaz de Aquino dos Santos, Ivaldo Martins dos Santos, Accacio Teixeira Cardoso, Israel Pereira de Sales, Johnson Galdino da Silva e João Peixoto Vilela, todos funcionarios do Estabelecimento Central de Material de Intendencia, Bernardino Joaquim Rocha, Eduardo Faria e Manoel Moyses Gonçalves Medeiros, todos incurso nos arts. 198, § 4º, inciso V; 208 e 263, combinados com o § 2º, do art. 66, tudo do C.P.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente. (Usou da palavra o Sr. Dr. Gilberto Vilaverde Duarte, advogado).

Nº 33.834 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Perma-

(Cont. da ata da 81ª Sess., em 11/XII/963)

nente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª R. M., que absolveu o soldado Azevedo Paulo Dias, servindo no 2º Grupo de Canhões Automáticos Antiaéreos, do crime previsto no art. 225, do C.P.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença absolutória, sem prejuízo da ação disciplinar, unanimemente. (Não tomou/ parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 33.864 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar e Jorge Duarte, soldado do Batalhão - Escola de Engenharia, condenado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 64, 1º item I, e art. 62, itens I e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão-Escola de Engenharia. - Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministério Público, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.
- Nº 33.838 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Dalmir Moreira dos Santos, soldado da 1ª Cia. de Comunicações, condenado a 16 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o inciso I, do art. 62, e inciso II, letra "k", do art. 59, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Regimento de Infantaria. - Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.
- Nº 33.833 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro / Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Seco. Apelante: Jose Guilherme de Souza, MN. GR. SC.nº 61.0065.3, servindo no Centro de Instrução "Almirante Tamandare", condenado a 12 meses de prisão, como incurso no art. 198, preambulo, e §§ 2º e 4º, alínea V, do mesmo artigo 198, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Marinha, da Auditoria da 7ª Região Militar. - Provida, em parte, reduziram a pena a 8 meses de prisão como incurso no art. 198, § 2º, combinado com o § unico do art. 35, tudo do C.P.M., unanimemente.
- Nº 33.861 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de

(Cont. da ata da 81ª Sess., em 11/XII/1963)

Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, que absolveu Antonio Fernandes de Mello e Oscar Thome, ex-soldados do 2º Batalhão de Carros de Combate, do crime previsto no art. 198, § 4º, item V, do C.P.M. - - (Julgamento em sessão secreta)

* * *

No início da sessão, pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, para comunicar ao Tribunal que tivera conhecimento de que no dia 13 do corrente / mes, sera o Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romeiro Neto, condecorado com a Medalha da Ordem do Merito Naval, Grau de Grande Oficial, razão pela qual se congratulava com S. Exa., para ressaltar as qualidades do eminente Magistrado e propor ao Tribunal, um voto de louvor ao Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. O Tribunal aprovou, por aclamação, a proposta. O Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romeiro Neto, pediu a palavra, pela ordem, para agradecer.

A seguir, pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende, para se congratular com o Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, por ter sido S. Exa. agraciado com a Medalha do Merito da Magistratura - Serviços Distintos, e para / propor ao Tribunal, um voto de louvor ao agraciado. A proposta foi aprovada, por aclamação. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, pediu a palavra, pela ordem, para agradecer.

A seguir, o tribunal passou a apreciar e a deliberar sobre o seguinte expediente:

1ª - Nomeação de Auxiliares de Escrevente de 1ª entrância, da Justiça Militar:

O Tribunal, ao apreciar o processo apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, para o preenchimento de duas vagas de Auxiliar de Escrevente, e existentes no Quadro dos Cartorios das Auditorias Militares, de correntes da Lei nº 4.083, de 24/VI/1962 e da nomeação de Nelson Luiz Alves para outro cargo, e tendo em vista o concurso homologado pelo Tribunal, em sessão de 16 de outubro p. passado, resolveu nomear Nelson Casalli e Alexandre da Costa Jany, para o cargo de Auxiliar de Escrevente, símbolo PJ-11, do Quadro dos Cartorios das Auditorias Militares, unanimemente.

2ª - Proposta para o preenchimento de uma vaga de Auxiliar de Limpeza, na 2ª Auditoria da 1ª Região Militar:

O Tribunal, ao apreciar o processo apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, para o preenchimento, por proposta do Sr. Dr. Geórgenor Acylino de Lima Torres, Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, de uma vaga de Auxiliar de Limpeza, símbolo PJ-10, existente naquela Auditoria, resolveu adiar o julgamento, por ter pedido vista, o Exmo. Sr. Ministro-Ten. Brig. Alves Secco.

3ª - Ofício do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Justiça, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Tribunal:

"Ministério da Justiça e Negócios Interiores. G/109. Em 10 de dezembro de 1963. Senhor Presidente. Em face da repercussão/ que teve meu Aviso dirigido ao Doutor Procurador-Geral da Justiça Militar, dando a impressão de que tivesse sido intuito do Executivo intervir na atuação livre e soberana da Justiça, apresso-me em esclarecer Vossa Excelência sobre os fatos de modo que fique plenamente justificada a ação serena e imparcial deste Ministério. 2 - Divulgou a imprensa paulista os termos de decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria, que atribuía ação subversiva ao Presidente da República. 3 - A gravidade daquele documento e sua repercussão na imprensa levaram-me a submetê-lo a apreciação do Consultor Jurídico deste Ministério, que me encaminhou o parecer a nexa. 4 - Face ao parecer do Doutor Consultor Jurídico, dirigi-me ao Doutor Procurador-Geral da Justiça Militar, para que usasse dos meios legais, a fim de que não prevalecesse uma / calúnia assacada ao Chefe da Nação. 5 - Fica, assim, patente que não moveu ao Executivo qualquer intuito de interferir na atividade da Justiça, senão pelos meios facultados pela lei ao órgão competente do Ministério Público. 6 - Como titular/ da Pasta da Justiça tenho sempre em mente a preocupação constante de acatar e prestigiar todas as decisões emanadas dos órgãos judicantes, compreendendo a sua importância para o fortalecimento do regime, da observância religiosa do princípio da independência de Poderes, consagrado no preceito constitucional. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. a) Abelardo Jurema, Ministro da Justiça e Negócios Interiores".

4ª - Posse do Exmo. Sr. Ministro Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa:

As 14,45 horas, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, declarou ao Tribunal que levantaria a sessão por 15 minutos. As 15 horas, reaberta a sessão, participou S. Exa. ao plenário que se encontrava na Casa o Sr. Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, recentemente nomeado para o cargo de Ministro desta Corte. A seguir, S. Exa. o Sr. Ministro-Presidente, convidou os Exmos. Srs. Ministros Tenente-Brigadeiro Alves Seco e Dr. João Romeiro Neto, para acompanharem o Exmo. Sr. Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa até a Sala das Sessões, onde prestou compromisso legal e tomou posse do cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente suspendeu a sessão, a fim de que os presentes ao ato, prestassem os seus cumprimentos ao Exmo. Sr. Ministro Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, no Salão de Honra do Tribunal.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Habeas-Corpus: nº 26.776 (BF) - Adiado o julgamento por falta de "quorum".

Apelações: 33.818 (JE/RC) - 33.785 (RN/AS) - 33.714 (RN/AS) - 33.840 (RN/BF)
33.850 (RC/BF) - 33.827 (RC/BF) - 33.852 (MR/JE) - 33.860 (RC/JE)
33.846 (MR/JE) - 33.872 (JE/MR) - 33.642 (VM/AS)

Revisões Criminais: 993 (RC/AS) - 994 (MR/BF)

